

**LEI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.110/2022  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora e dá providências correlatas”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Itabaianinha o Programa Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

**§1º.** O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei (Federal) nº 8742/93, alterada pela Lei (Federal) nº 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei (Federal) nº 8.069/90, bem como, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

**§ 2º.** O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

**§ 3º.** O Programa de Família Acolhedora será disponibilizado para até 5 (cinco) crianças e/ou adolescentes.

**Art. 2º.** O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

**LEI****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**I** - direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

**II** - direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

**III** - trabalhar as relações intra familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

**Art. 3º.** O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

**I** - garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;

**II** - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

**III** - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

**IV** - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

**V** - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;

**VI** - possibilitar a convivência comunitária e o acesso a rede de políticas públicas, e

**VII** - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

**Art. 4º.** O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Itabaianinha, de zero a dezoito anos incompletos, inclusive àqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

**Parágrafo único.** Somente será inserida no Programa Família Acolhedora a criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

**LEI****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**Art. 5º.** O Juízo de Itabaianinha concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

**Art. 7º.** O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

**Parágrafo único.** A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório bimestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

**Art. 8º.** Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

**Parágrafo único.** Todo processo de acolhimento e reintegração familiar será dar por autorização judicial nos termos da Lei (Federal) nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 9º.** A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas

Físicas;

- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII - Comprovante de Rendimentos.

**LEI****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**Parágrafo único.** A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos supra citados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos. Sendo que os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

**Art. 10.** Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 25 anos, e preencha os seguintes requisitos:

**I** - residente no Município de Itabaianinha com tempo comprovado no mínimo de 02 anos;

**II** - com boas condições de saúde física e mental;

**III** - que não tenha pendência judicial;

**IV** - com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;

**V** - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do Programa.

**VI** - estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento do Programa;

**VII** - residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento.

**Art. 11.** São deveres e direitos da família acolhedora:

**I** - assegurar à criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

**II** - acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

**III** - assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;

**IV** - participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;

**V** - participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;

**VI** - receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;

**VII** - comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## LEI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

**Art. 12.** A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

**§ 1º.** O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

I - visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;

II - atendimento psicossocial aos envolvidos;

III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;

IV - encaminhamento a Rede de Proteção socioassistencial e intersetorial.

**Art. 13.** O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

**§ 1º.** O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Itabaianinha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

**§ 2º.** Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de três (3) beneficiados.

**§ 3º.** O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.

**§ 4º.** A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

**§ 5º.** Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os beneficiados, a regra do §2º poderá ser excepcionada.

**§ 6º.** O Auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

**LEI****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**Art. 14.** A equipe técnica do programa ficará responsável pela avaliação dos casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa que poderá determinar o desligamento compulsório da família no Programa, que deverá ser comunicado ao Juízo da Comarca de Itabaianinha

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

**Art. 16.** São atribuições da equipe técnica do programa:

**I** – cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias;

**II** - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

**III** - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;

**IV** – oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão na rede sócio assistencial do município;

**V** - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

**VI** – realizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

**VII** – realizar a avaliação sistemática do Programa e de seu alcance social;

**VIII** – enviar relatório avaliativo bimestral ou a critério da autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

**IX** - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do Programa.

**Art. 17.** Fica admitida no âmbito do Programa Família Acolhedora a figura da família extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

**Parágrafo único.** À Família Extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da família acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no Município, admitindo-se, neste caso, a residência no Estado de Sergipe.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**Art. 18.** A assistência material prevista nesta Lei poderá excepcionalmente ser concedida à família de origem identificada como hipossuficiente que receber ordem judicial de reintegração de criança e adolescente.

**§ 1º.** Será considerada necessitada do benefício, para os fins deste artigo, a família cuja renda per capita for igual ou inferior a meio (1/2) do salário mínimo, não considerando para fins destes cálculos, os benefícios de transferência de renda recebidos pelo núcleo familiar.

**§ 2º.** Aplica-se, na hipótese deste artigo, todas as condicionantes da família acolhedora, no que couber.

**Art. 19.** O benefício desta Lei poderá ser concedido a cada família pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme determinação judicial.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE DEZEMBRO DE  
2022.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*